

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1.^a - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1 - O presente caderno de encargos contém as cláusulas jurídicas e técnicas, no âmbito do **concurso público internacional (CPUB005.DTO.2020)**, cujo objeto se traduz na **aquisição de serviços de desinfestação**, o qual engloba especificamente as seguintes áreas de atuação:

- a) Desratização;**
- b) Desbaratização e,**
- c) Desinsetização.**

2 – Durante o período de execução do contrato, a Entidade Adjudicante poderá verificar a necessidade, perante situações de risco imprevistas, de ajustar o seu objeto, na medida estritamente necessária e devidamente justificada.

3 – A prestação de serviços compreende o fornecimento da mão-de-obra adequada, máquinas e equipamentos necessários à realização das intervenções tidas por necessárias, de acordo com as Condições Técnicas descritas no Caderno de Encargos.

4 – Os serviços serão executados de acordo com o Programa de Trabalhos definido pela entidade adjudicante.

5 – Não serão atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento dos trabalhos e na sua falta de previsão.

CLÁUSULA 2.^a - CONTRATO

1 – O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra, ainda, os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela CASCAIS AMBIENTE;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º do CCP.

CLÁUSULA 3.ª - PREÇO BASE

1 - O valor máximo contratual global que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade dos serviços é de **€231.000,00 (duzentos e trinta e um mil euros)**.

2 – Ao preço mencionado, acresce IVA conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 4.ª – LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

1 - A prestação dos serviços, objeto do contrato a celebrar, será levada a cabo nos locais públicos, devidamente identificados no **ANEXO VII - Listagem com os edifícios no âmbito Municipal**, nomeadamente:

- a) Na via pública, nas redes de águas residuais domésticas e pluviais (tratamento em profundidade);
- b) Nas zonas habitacionais degradadas;
- c) Nos mercados e edifícios municipais, identificados no **ANEXO VII - Listagem com os edifícios no âmbito Municipal**;
- d) Nos estabelecimentos oficiais de ensino ao abrigo do âmbito Municipal, identificados no **ANEXO VII - Listagem com os edifícios no âmbito Municipal**;
- e) Nas margens de linhas de água;
- f) Na zona costeira;
- g) Nos terrenos municipais, e em todos os restantes locais públicos a indicar pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

2 - O fornecimento dos serviços, a concretizar no âmbito do contrato a ser celebrado, terá a duração de 12 (doze) meses, a contar do início da sua execução e considera-se automaticamente renovado por igual período, num total de 2 (dois) anos, se não for denunciado com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, em relação ao termo do contrato ou de qualquer uma das suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA 5.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 – O pagamento só será efetuado após a prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de receção das respetivas faturas.
- 2 – Não são concedidos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
- 3 – Serão deduzidas, nos pagamentos a fazer pela CASCAIS AMBIENTE ao Adjudicatário, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas a este último.

CLÁUSULA 6.^a - SIGILO

- 1 – O Adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CASCAIS AMBIENTE que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 7.^a – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 1 - Cada Parte deve cumprir com as disposições aplicáveis do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante definido como RGPD, ou outras leis aplicáveis em matéria de proteção de dados.
- 2 - Todos e quaisquer dados pessoais, tal como definidos no RGPD, recebidos da **CASCAIS AMBIENTE** pelo Adjudicatário no âmbito dos serviços previstos neste Contrato, serão considerados como dados pessoais dos quais o respetivo responsável pelo tratamento, tal como definido no RGPD, será a **CASCAIS AMBIENTE**, atuando o Adjudicatário como subcontratante, tal como definido pelo RGPD.
- 3 - O Adjudicatário declara que avaliou os riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais ora previstos e que consegue assegurar de forma adequada, tendo em conta o risco envolvido, a implementação e execução de medidas técnicas e organizativas que satisfaçam os requisitos do RGPD e a defesa dos direitos do titular dos dados.

4 - Salvo se expressamente previsto neste Contrato, ou mediante autorização escrita da **CASCAIS AMBIENTE**, o Adjudicatário não pode recorrer aos serviços de quaisquer terceiros (doravante o “subcontratante”) para proceder ao tratamento, total ou parcial, de dados pessoais de que a **CASCAIS AMBIENTE** seja a responsável pelo tratamento e a que tenha acesso no âmbito da prestação dos serviços ora previstos. Caso pretenda recorrer a um subcontratante, o Adjudicatário terá que obter uma autorização prévia, por escrito, da **CASCAIS AMBIENTE**. Este pedido de autorização deve incluir detalhes sobre a respetiva identificação, a localização do subcontratante, a duração, natureza e âmbito do tratamento a ser realizado por este, bem como as categorias de dados pessoais a serem tratados, para além de demonstração inequívoca de que o contrato a ser celebrado entre o Adjudicatário e o subcontratante, tendo em conta a natureza dos serviços a prestar pelo subcontratante, estabelece as mesmas obrigações de tratamento e proteção de dados pessoais estabelecidas neste Contrato e que o subcontratante demonstra e evidencia garantias suficientes para implementar e executar medidas técnicas e organizacionais adequadas, de tal forma que o tratamento de dados pessoais pelo Subcontratante atinja os requisitos deste Contrato e a adequada conformidade com GDPR. Quando o Subcontratante não cumprir suas obrigações no âmbito deste Contrato e da legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados, o Adjudicatário permanecerá integralmente obrigado perante a **CASCAIS AMBIENTE** pelo desempenho de tais obrigações não executadas ou executadas defeituosamente.

5 - O Adjudicatário atuará estritamente de acordo com as instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, salvo se o tratamento seja exigido pelas leis aplicáveis às quais o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito para além das leis de Portugal e da União Europeia. Caso o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito a estas outras leis, deve, na medida em que permitido pelas leis aplicáveis, informar a **CASCAIS AMBIENTE** de tal facto antes do tratamento dos dados pessoais ter início.

6 - O Adjudicatário, e se aplicável o subcontratante, deve tomar as medidas razoáveis necessárias para assegurar a confidencialidade por parte de qualquer um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes. Para o efeito, para além de obter compromisso de confidencialidade escrito de cada um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes (exceto se os mesmos já se encontrarem sujeitos a obrigação de confidencialidade e sigilo profissional nos termos da lei) que possa ter acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato, assegurando, ainda, que o acesso dos mesmos aos dados pessoais seja limitado aos que necessitam de efetivamente tratar os dados pessoais para cumprimento das obrigações contratuais do Adjudicatário ora previstas.

7 - Tendo em conta o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, o escopo, o contexto e os fins do tratamento, bem como o risco e a gravidade quanto aos direitos e liberdades dos titulares de dados e de pessoas singulares, o Adjudicatário deve, em relação aos dados pessoais, implementar medidas técnicas e

organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado para esse risco, incluindo, conforme apropriado, as medidas referidas no Artigo 32.1 da RGPD. Ao avaliar o nível adequado de segurança, o Adjudicatário deve ter em conta, em particular, os riscos inerentes ao tratamento na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD.

8 - Tendo em conta a natureza do tratamento, o Adjudicatário deve implementar, na medida do possível, as medidas técnicas e organizacionais adequadas que permitam auxiliar a **CASCAIS AMBIENTE** no cumprimento das suas obrigações nos termos do RGPD, nomeadamente na resposta a pedidos de exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados nos termos do RGPD ou de outras leis de proteção de dados aplicáveis.

9 - O Adjudicatário de dados deve:

- a. Notificar prontamente a **CASCAIS AMBIENTE** caso ele, ou qualquer dos seus subcontratantes autorizados, receber uma solicitação de um titular dos dados para exercício dos seus direitos, tal como previsto no RGPD ou em qualquer legislação de proteção de dados aplicável; e
- b. Assegurar-se que o subcontratante não responde a essa solicitação, exceto no caso de existirem instruções documentadas da **CASCAIS AMBIENTE** nesse sentido ou se exigido por quaisquer leis aplicáveis às quais o Subcontratante esteja sujeito, caso em que o Adjudicatário deve informar a **CASCAIS AMBIENTE** dessa obrigação legal no momento em que solicita a autorização para contratar o Subcontratante ou, caso a obrigação legal a que o Subcontratante esteja sujeito seja superveniente, assim que tiver conhecimento da mesma.

10 - O Adjudicatário notificará a **CASCAIS AMBIENTE** no menor prazo de tempo possível após ter tido conhecimento que ocorreu uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD, quer por si quer através dos seus subcontratantes, fornecendo à **CASCAIS AMBIENTE** toda a informação relevante por forma a permitir que esta possa cumprir as suas obrigações previstas no RGPD ou em outras leis de proteção de dados que lhe sejam aplicáveis. Mais concretamente, tal notificação do Adjudicatário à **CASCAIS AMBIENTE** incluirá informação detalhada: quanto à natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa; o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados do Adjudicatário ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações; descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais; descrever as medidas adotadas ou propostas pelo Adjudicatário para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos (caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as medidas ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada). O Adjudicatário obriga-se a

documentar documenta quaisquer violações de dados pessoais, incluindo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada. Essa documentação deve permitir à **CASCAIS AMBIENTE** verificar o cumprimento do disposto na presente cláusula. Adicionalmente, na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, o Adjudicatário obriga-se a cooperar com a **CASCAIS AMBIENTE** e a implementar, sem custos para a **CASCAIS AMBIENTE**, todas as medidas solicitadas por esta de modo a permitir a investigação, mitigação e resolução de cada violação de dados.

- c. A notificação da ocorrência da violação de dados pessoais será enviada por escrito para o(s) seguinte(s) endereço(s) de correio eletrónico: compras@cascaisambiente.pt) e confirmada por carta registada por correio azul com aviso de receção, com a indicação “CONFIDENCIAL” no sobrescrito, e dirigida a CASCAIS AMBIENTE, Complexo Multisserviços, Estrada de Manique, nº 1830, Alcoitão, 2645-138.

11 - O Adjudicatário, e se aplicável qualquer dos seus subcontratantes, deve fornecer assistência razoável à **CASCAIS AMBIENTE** no âmbito de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados, tal como definida no RGPD, ou consultas prévias com a autoridade de controlo, tal como definida no RGPD, ou outras autoridades competentes de privacidade de dados, que a **CASCAIS AMBIENTE** considere razoavelmente necessária nos termos dos Artigos 35.º e 36.º do RGPD ou disposições equivalentes de qualquer outra lei de proteção de dados, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações disponíveis ao Adjudicatário ou Subcontratante.

12 – Com a outorga do contrato, o Fornecedor, e se aplicável o Subcontratante, expressamente autorizam a transmissão e publicação dos seus dados pessoais ao Portal Gov, Diário da República, bem como a outras entidades oficiais intervenientes no âmbito da contratação pública.

13 - O Adjudicatário, e se aplicável o Subcontratante, devem disponibilizar à **CASCAIS AMBIENTE**, mediante solicitação escrita desta, todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade da sua atuação com este Contrato e o GDPR, bem como colaborar e cooperar na realização de quaisquer auditorias ou inspeções que sejam realizadas pela **CASCAIS AMBIENTE**, por si ou por terceiros, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou de quaisquer outras obrigações a que se encontrem obrigados nos termos de legislação de proteção de dados que lhes seja aplicável.

14 - Os resultados da auditoria ou inspeção, caso evidenciem falhas graves quanto ao modo como o tratamento dos dados está a decorrer ou em caso de observância de sistemático incumprimento das instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, constituem a **CASCAIS AMBIENTE** no direito de resolver o presente Contrato, sem prejuízo do direito de ser ressarcida por todos os seus prejuízos, nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO II

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 8.ª - PENALIDADES

1 – O não cumprimento, por parte do Adjudicatário, das obrigações decorrentes do Contrato, confere à CASCAIS AMBIENTE, o direito de adquirir no mercado serviços idênticos para satisfação de necessidades urgentes e de debitar ao Adjudicatário a diferença de preço para mais que se venha a verificar, para além do pagamento das respetivas multas, por cada atraso verificado, nos termos do **ANEXO IX**.

2- As penalidades serão notificadas ao Adjudicatário por escrito, via correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade

CLÁUSULA 9.ª - INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1 – Sem prejuízo do disposto no Artigo anterior, a CASCAIS AMBIENTE poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao Adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos Artigos 325.º e 333.º do CCP.

2 – No caso previsto no número anterior, a CASCAIS AMBIENTE poderá exigir ao Adjudicatário uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do Artigo anterior.

4 – A aplicação das sanções previstas no presente Artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CASCAIS AMBIENTE não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário, nos termos gerais do direito.

6 – A CASCAIS AMBIENTE, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos Artigos 334.º e 335.º do CCP.

7 – A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 10.^a - CAUSAS DE FORÇA MAIOR

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, inundações, entre outros, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CAPÍTULO III

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 11.^a - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 – O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da CASCAIS AMBIENTE.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:

- a) Ser apresentada à CASCAIS AMBIENTE pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
- b) A CASCAIS AMBIENTE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 4 do ANEXO I ao Código dos Contratos Públicos, ex vi n.º 1, alínea a) do Artigo 57.º do CCP.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 12.^a - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 13.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1 – Todas as comunicações entre a CASCAIS AMBIENTE e o Adjudicatário devem ser escritas e efetuadas através de correio eletrónico (geral@cascaisambiente.pt) ou, em alternativa, ser dirigidas para domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.
- 2 – Qualquer alteração das informações dos contactos das partes deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 14.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos para apresentação das propostas, bem como os previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 15.^a - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 – Os pagamentos serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2 – O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 16.^a - NORMAS GERAIS

No âmbito da execução do contrato, o Adjudicatário deverá promover e implementar soluções ambientalmente corretas, devendo optar por soluções tecnologicamente atuais e inovadoras, que promovam o equilíbrio das diversas componentes ambientais, nomeadamente, no que se refere ao nível da qualidade da água, do ar, do ruído, do solo, de forma a gerar menos impactos negativos e maximizar os impactos positivos decorrentes da Prestação dos Serviços.

CLÁUSULA 17.^a - OPERAÇÕES A EXECUTAR

1 – No âmbito do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a executar as seguintes operações de:

- a) Desratização;
- b) Desbaratização;
- c) Desinsetização;

2 – As operações identificadas no número anterior incidirão em todos os locais públicos do Concelho de Cascais, nomeadamente:

- a) Na via pública, nas redes de águas residuais domésticas e pluviais (tratamento em profundidade);
- b) Nas zonas habitacionais degradadas;
- c) Nos mercados e edifícios municipais, identificados no **ANEXO VII - Listagem com os edifícios no âmbito Municipal**;
- d) Nos estabelecimentos oficiais de ensino ao abrigo do âmbito Municipal, identificados no **ANEXO VII - Listagem com os edifícios no âmbito Municipal**;
- e) Nas margens de linhas de água;
- f) Na zona costeira;
- g) Nos terrenos municipais, e em todos os restantes locais públicos a indicar pela CASCAIS AMBIENTE.

CLÁUSULA 18.^a - PERIODICIDADE DAS OPERAÇÕES

1 – As operações objeto do presente contrato deverão ser realizadas de segunda-feira a sexta-feira dentro do horário normal de trabalho da CASCAIS AMBIENTE entre as 09:00h e as 17:00h;

2 – A hora do início e do fim dos trabalhos terá como referência os locais de intervenção da prestação de serviços no Município de Cascais, e não a hora de chegada às instalações do Adjudicatário.

CLÁUSULA 19.^a - PERIODICIDADE A OBSERVAR NAS OPERAÇÕES

1 – O Adjudicatário deverá garantir, ao longo da vigência do contrato, a manutenção de um bom nível higieno-sanitário no Concelho de Cascais, através de Campanhas simultâneas e cíclicas de desratização e desbaratização, de acordo com a periodicidade prevista nos **ANEXOS VIII e X - planeamento anual de Campanha de Desinfestação do Concelho de Cascais e Programa Regular de trabalhos - Serviços Regulares**

2 – O Adjudicatário deverá garantir a manutenção de um bom nível higieno-sanitário em todas as escolas de ensino ao abrigo do âmbito Municipal, para o que se obrigará a promover campanhas de desratização e desbaratização, antes do início das aulas em cada período letivo, de acordo com a periodicidade prevista **ANEXOS VIII e X - planeamento anual de Campanha de Desinfestação do Concelho de Cascais e Programa Regular de trabalhos - Serviços Regulares**

3 – Sempre que necessário, deverão ser asseguradas ações de desinsetização no que se refere a infestações de vespas, pulgas, ácaros, formigas, carraças, maria-café, térmitas, entre outros.

4 – Além dos tratamentos gerais previstos anteriormente, o Adjudicatário deverá efetuar tantos tratamentos localizados quantos os considerados absolutamente necessários pela Entidade Adjudicante.

5 – Diariamente será enviada listagem por email, com os pedidos dos munícipes, rececionados pelos canais de comunicação da Entidade Adjudicante, que deverão ser executados no prazo máximo de 48h.

6 – Adjudicatário deverá garantir 6 (seis) meses de assistência pontual após o fim do contrato.

CLÁUSULA 20.^a – ELABORAÇÃO DE GUIAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1 - Diariamente por cada trabalho efetuado, e por cada área de campanha intervencionada deverá ser elaborada uma guia de assistência técnica.

2 Cada Guia de assistência técnica deverá conter a informação dos trabalhos realizados, morada, número de registo de referência, produtos aplicados e respetivos antídotos e nível de infestação verificado.

3 As guias de assistência técnica deverão ser enviadas no dia subsequente ao dia do trabalho realizado, para a Cascais Ambiente em formato digital.

CLÁUSULA 21.^a - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1 – Para além das ações referidas na Cláusula anterior (periodicidade a observar nas operações), o Adjudicatário deve ainda realizar ações de sensibilização/informação (com entrega de folhetos) à população do Concelho de Cascais, tendo em vista a prevenção de situações de insalubridade, tantas quantas as consideradas necessárias pela entidade Adjudicante.

2 – O Adjudicatário deverá conceber e produzir, folhetos de sensibilização, comunicando à população local, do concelho de Cascais, dos cuidados a ter nas zonas objeto de desinfestação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, no caso de infestações graves;

3 – O Adjudicatário deverá ainda, promover uma sessão de esclarecimentos a nível municipal, sobre “medidas preventivas a adotar em casa” no sentido de dar a conhecer aos munícipes de cascais quais os procedimentos a ter no combate às pragas urbanas, esta sessão será em local e data a determinar pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 22.^a PLANO DE EMERGÊNCIA

1. O Adjudicatário deverá apresentar um Plano de Emergência, descrevendo detalhadamente, as atuações previstas para situações de urgência, perigo eminente e potencial risco.

2. O Adjudicatário obriga-se a estar sempre contactável devendo, para tanto, facultar o respetivo número de contacto à CASCAIS AMBIENTE para que esta o possa contactar em casos de emergência, sobretudo aos feriados e fins de semana.

CLÁUSULA 23.^a – PLANO DE CONTIGÊNCIA

1- O Adjudicatário deverá apresentar um Plano de Contingência, descrevendo detalhadamente, as atuações previstas para situações de ativação do plano, perigo iminente e potencial risco.

2- Ativado o plano de contingência, o Adjudicatário deverá, num prazo máximo de 48h assegurar a substituição da(s) equipa(s) afetas em exclusivo ao contrato de prestação de serviços.

3- A substituição deverá ser feita por elementos da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior, devendo a admissão do novo(s) elemento(s) ter o acordo prévio da Entidade Adjudicante e não apresentar qualquer encargo adicional para esta.

CLÁUSULA 24.^a PESSOAL AFETO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – Deverá ser disponibilizada diariamente, pelo menos e em exclusivo, 2 (duas) equipas operacionais, cada uma constituída por 2 (dois) elementos. Deverá ainda estar afeto à presente prestação de serviços 1 (um)

encarregado de serviços, 1 (um) diretor técnico e 1 (um) responsável da qualidade, podendo os mesmos estar sem exclusividade ao presente contrato.

2 – O recrutamento do pessoal, por parte do adjudicatário, deverá obedecer à legislação Portuguesa em vigor, reservando-se a Entidade Adjudicante o direito de solicitar o comprovativo da situação laboral de determinado funcionário.

3 – O Adjudicatário é obrigado a pagar ao pessoal, contratado para a Prestação de Serviços, salários não inferiores à tabela de salários mínimos em vigor.

4 – O Adjudicatário deverá apresentar as apólices de seguro contra acidentes de trabalho, de todos os funcionários afetos à prestação de serviços, assim como o seguro de responsabilidade civil da empresa, no início da prestação de serviços e sempre que para tal for solicitado.

5 – Os encargos referentes aos seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

6 – O Adjudicatário deverá dispor do pessoal necessário para uma correta e eficiente realização dos trabalhos inerentes à presente prestação de serviços.

7 – O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a esta prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

8 – O Adjudicatário deverá promover a atividades de formação, informação, comunicação e motivação, junto dos seus funcionários, com vista a uma melhoria das condições de trabalho e que resultem numa maior qualidade de trabalho, eficácia e eficiência no desempenho das diversas tarefas.

9 – O pessoal operacional deverá ter robustez física necessária para a realização das diferentes tarefas que lhe estão cometidas, devendo ainda possuir os conhecimentos necessários para o desempenho das suas funções.

10 – Sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, deverá o Adjudicatário apresentar as fichas de aptidão de todos os colaboradores afetos ao contrato (Medicina no trabalho).

11 – A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de impor a modificação ou a substituição dos meios humanos utilizados pelo Adjudicatário, sem custos adicionais, se considerar que os mesmos são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos.

12 – São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na Prestação do serviço, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

CLÁUSULA 25.ª BOA CONDUTA PROFISSIONAL

- 1 – O Adjudicatário é obrigado a manter nos locais da prestação de serviço, a disciplina e a boa ordem dos funcionários contratados, conforme as instruções de conduta institucionalizadas pela Entidade Adjudicante.
- 2 – Os trabalhadores contratados deverão ter uma conduta adequada ao bom nome do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante.
- 3 – O Adjudicatário é obrigado a notificar a Entidade Adjudicante da sua intenção de demitir ou transferir qualquer funcionário que desempenhe qualquer tarefa na execução do Contrato.
- 4 – A substituição deverá ser feita por um elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior, devendo a admissão do novo elemento ter o acordo prévio da Entidade Adjudicante e não apresentar qualquer encargo adicional para esta.

CLÁUSULA 26.ª DIRECÇÃO E COORDENAÇÃO DAS EQUIPAS DE TRABALHO

A direcção e coordenação das equipas operacionais serão da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 27.ª VESTUÁRIO DE TRABALHO

- 1 – Os funcionários operacionais adstritos em exclusivo à execução do Contrato deverão apresentar-se uniformemente fardados e devidamente identificados com o logótipo da empresa e com o seu nome.
- 2 – Se a Entidade Adjudicante assim o entender, deverá o Adjudicatário colocar no fardamento do pessoal e nas viaturas afetas à execução do Contrato o logótipo da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 28.ª EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

- 1 – O Adjudicatário será responsável por fornecer aos seus funcionários, todos os EPI - Equipamentos de Protecção Individual (óculos, mascarar, capacetes, cinto de segurança, luvas, entre outros se aplicável), assim como fazer cumprir o uso dos mesmos, necessários para realização das diversas tarefas e que devem estar de acordo com as leis em vigor.
- 2 – O equipamento de protecção individual deverá obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

CLÁUSULA 29.ª RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS E HUMANOS

- 1 - O Adjudicatário será responsável por todos os danos causados pelos seus funcionários, no âmbito do Contrato.
- 2 - O Adjudicatário deverá dar conhecimento imediato, e por escrito, à Entidade Adjudicante, de todos os danos causados.

- 3 - A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao Adjudicatário.
- 4 - Sempre que o Adjudicatário considere impeditiva uma correta salvaguarda do equipamento ou instalação, objeto deste Contrato, deverá com a devida antecedência, transmitir as alternativas viáveis à CASCAIS AMBIENTE, para que esta indique que medida deverá ser adotada.
- 5 - No que se refere ao cumprimento das leis vigentes ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, todas as sanções pecuniárias resultantes da responsabilidade dos trabalhos, pertence, exclusivamente, ao Adjudicatário.

CLÁUSULA 30.ª RESPONSABILIDADE POR EQUIPAMENTO E FORNECIMENTOS

- 1 – É da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos, bens consumíveis, produtos a utilizar, bem como quaisquer outros utensílios ou bens necessários à boa execução do Contrato.
- 2 – O Adjudicatário deverá ter sempre disponíveis as ferramentas, máquinas, equipamentos e outros materiais necessários à correta execução dos trabalhos, de acordo com o plano de equipamento apresentado na sua Proposta, não podendo o Adjudicatário eximir-se de qualquer responsabilidade com fundamento na falta dos mesmos.

CLÁUSULA 31.ª VEÍCULOS

- 1 – O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar diariamente 2 (duas) viaturas operacionais, 1 (uma) por cada equipa de trabalho, devendo estas estar devidamente adequadas e equipadas para a execução dos trabalhos.
- 2 – Os custos inerentes à aquisição, manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento das viaturas são da responsabilidade exclusiva do Adjudicatário durante o período de vigência do contrato.
- 3 – Se a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário na execução do contrato são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço.
- 4 – O Adjudicatário deverá possuir as viaturas adequadas ao serviço a realizar, em bom estado de conservação e limpeza, assim como terá de possuir atualizado os procedimentos de revisões e/ou reparações, inspeções, entre outros, sem que ponha, em quaisquer circunstâncias, o risco de acidentes dos próprios utilizadores, população em geral ou meio ambiente.
- 5 – Caso seja solicitado, o Adjudicatário deverá colocar em todas as viaturas afetas à execução do Contrato os logótipos fornecidos pela Entidade Adjudicante. O custo de caracterização das viaturas será a expensas do Adjudicatário.

CLÁUSULA 32.ª SINALIZAÇÃO VIÁRIA TEMPORÁRIA

- 1 – O Adjudicatário deverá dispor de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio de tráfego temporário, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas, sendo que tal material deverá ser em número suficiente para uma correta sinalização dos trabalhos a decorrer.
- 2 – O Adjudicatário deverá cumprir com o estipulado nos Regulamentos de Sinalização de Trânsito em vigor, nesta matéria.

CLÁUSULA 33.ª PRODUTOS A UTILIZAR

- 1 – O Adjudicatário deverá indicar todos os produtos que pretende utilizar na desinfestação, bem como as suas características.
- 2 – Compete ao Adjudicatário informar sobre a potencial ação tóxica dos referidos produtos, nomeadamente sobre os riscos para adultos, crianças e animais domésticos.
- 3 – A autorização de venda deve ser formalizada pela Direção Geral de Saúde ou outra entidade oficialmente competente para o efeito.
- 4 – Os produtos químicos rodenticidas, cujo emprego será permitido, terão por base anticoagulantes.
- 5 – Não podem ser utilizados produtos com a classificação de tóxico e muito tóxico.
- 6 – Deverão ser utilizados em espaços interiores, postos de engodo, perfeitamente identificados quanto ao fim a que se destinam, os quais serão retirados logo que finda a operação.

CLÁUSULA 34ª RESPONSABILIDADE PELOS MÉTODOS E PRODUTOS UTILIZADOS

- 1 – É da inteira responsabilidade do Adjudicatário a metodologia, processos de tratamento e produtos utilizados no âmbito do cumprimento do objeto deste procedimento.
- 2 – É da inteira responsabilidade do Adjudicatário a resolução de reclamações, contenciosos ou acidentes resultantes da aplicação dos processos de tratamento.
- 3 – É da inteira responsabilidade do Adjudicatário o levantamento e posterior reposição das tampas das caixas de visita dos coletores de águas residuais, aquando da realização dos trabalhos de desinfestação.

CLÁUSULA 35.ª FISCALIZAÇÃO

1. A CASCAIS AMBIENTE reserva-se o direito de durante e após a execução do contrato, e sempre que o entender, realizar vistorias ao local da prestação dos serviços, a fim de verificar o exato cumprimento do contrato.

2. Os trabalhos que não tiverem sido executados segundo os preceitos técnicos estabelecidos neste Caderno de Encargos ou em obediência às instruções da CASCAIS AMBIENTE, serão sujeitos a penalizações de acordo com o **ANEXO IX - Penalidades**

CLÁUSULA 36.ª RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

- 1 – O Adjudicatário deverá apresentar um relatório mensal, onde devem figurar, nomeadamente:
 - a) O ponto de situação em termos de controlo das pragas;
 - b) Todas as localidades e ruas intervencionadas;
 - c) O número de tampas das caixas de visita levantadas, por dia de trabalho;
 - d) Matrícula de todos os veículos utilizados na prestação dos serviços;
 - e) Lista do pessoal operacional afeto à prestação dos serviços, bem como o respetivo horário de trabalho efetuado;
 - f) Propostas de melhorias dos sistemas adotados, tendo em vista a otimização dos resultados;
- 2 – Todas as tabelas que constem do relatório mensal de atividades, devem ser enviadas em ficheiro anexo ao relatório em formato CSV, em estrutura a definir pela Entidade Adjudicante.
 - 4 – O relatório mensal deve ser enviado para a Entidade Adjudicante até ao dia 8 (oito) de cada mês.
 - 4 – No final do contrato, o Adjudicatário elaborará um relatório final, pormenorizado, onde deve relatar as ocorrências mais importantes que terão tido lugar ao longo do ano, a situação (global) higieno-sanitária do Concelho e outros aspetos que considere relevantes.

CLÁUSULA 37.ª REUNIÃO DE ACOMPANHAMENTO

- 1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com representantes da Entidade Adjudicante, das quais devem ser lavradas as respetivas atas que deverão ser assinadas por todos os intervenientes na reunião.
- 2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser solicitadas por escrito por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia.

CLÁUSULA 38.ª ELEMENTO REPRESENTANTE

- 1 – O Adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente, devendo para o efeito, estar sempre contactável.
- 2 – De igual modo, a CASCAIS AMBIENTE indicará ao Adjudicatário um elemento seu representante.

ANEXOS

ANEXO I

Documento Europeu Único de Contratação Pública (**DEUCP**), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016 e disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome>.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do Artigo 57.º

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(IDENTIFICAÇÃO FORNECEDOR), com sede em (...), com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva (...), representada neste ato por (...), titular do cartão de cidadão número (...), válido até (...), e por (...), titular do cartão de cidadão n.º (...) válido até (...), ambos com domicílio profissional na sede da sua representada.

Tendo tomado conhecimento da **Política de Gestão Integrada de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos da EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A.**, pela respetiva consulta na página www.cascaisambiente.pt, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no CONTRATO (...).

... (local),... (data),... [assinatura].

ANEXO IV - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

GUIA DE DEPÓSITO

EUROS: , ...

Vai, residente (ou com sede) em, na, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida no âmbito da **CPUB005.DTO.2020 - Aquisição de serviços de desinfestação.**, para os efeitos do n.º 2 do Artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

ANEXO V - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva, com o capital social de, presta a favor da EMAC – – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 1% (um por cento), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A., vai outorgar e que tem por objeto a “**CPUB005.DTO.2020 - Aquisição de serviços de desinfestação**”, regulado nos termos da legislação aplicável [Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro].

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A., sem que tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (CCP).

Data.

Assinaturas.

ANEXO VI - MODELO DE SEGURO CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A Companhia de Seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva, com o capital social de, presta a favor da EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A. e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de EUR, correspondente a 1% (um por cento), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A. vai outorgar e que tem por objeto a “**CPUB005.DTO.2020 - Aquisição de serviços de desinfestação**”, regulado nos termos da legislação aplicável [Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro].

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A., sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A. quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (CCP).

Data.

Assinatura.

ANEXO VII

Listagem com os Edifícios no âmbito Municipal Edifícios/Departamentos/Divisões da Câmara Municipal de Cascais

Serviço	Local	Freguesia	Rua
Assembleia Municipal de Cascais	Cascais	Cascais	Largo Cidade da Vitória
Junta de Freguesia de Alcabideche	Alcabideche	Alcabideche	Praceta do Moinho
Junta de Freguesia de Cascais e Estoril	Cascais	Cascais e Estoril	Largo Cidade de Vitória
Junta de Freguesia de Cascais e Estoril	Estoril	Cascais e Estoril	Rua de Santa Rita, nº 45
Junta de Freguesia de São Domingos de Rana	São Domingos de Rana	São Domingos de Rana	Rua D. Duarte de Meneses, nº 12
Junta de Freguesia de Carcavelos e Parede	Carcavelos	Carcavelos e Parede	Estrada da Torre, nº 1483
Junta de Freguesia de Carcavelos e Parede	Paredes	Carcavelos e Parede	Rua José Relvas, nº 84
Centro de Cultura e Desporto	Cascais	Cascais	Rua António Andrade Júnior
Centro Multisserviços da Torre	Torre	Cascais	Praça do Atlântico à Rua das Caravelas, Bairro da Torre
Complexo de Multisserviços da Adroana 6 blocos	Alcoitão	Alcabideche	Estrada de Manique
Ponto de Apoio Cascais Ambiente	Cascais	Cascais	

Ponto de Apoio Cascais Ambiente	Parede	Parede	
Ponto de Apoio Cascais Ambiente	Poça	Estoril	
Departamento da Polícia Municipal	Alto da Pampilheira	Cascais	Rua António Andrade Júnior
Departamento das Atividades Económicas (DAE)	Estoril	Estoril	Avenida Clotilde, Centro de Congressos, R/C, 3º e 4º
Departamento de Ambiente (DAM)	Cascais	Cascais	Avenida Rei Humberto II de Itália
Departamento de Ambiente (DAM) - (Veterinário Municipal)	Zambujeiro	Alcabideche	Instalações da Fundação São Francisco de Assis, Rua Principal, Zambujeiro
Departamento de Cultura (DEC) - (Gabinete de Arqueologia - GARQ)	Cascais	Cascais	Museu Condes de Castro Guimarães, Cave, Avenida Rei Humberto II de Itália
Departamento de Cultura (DEC) - (Divisão de Promoção e Animação Cultural (DPAC))	Cascais	Cascais	Centro Cultural de Cascais, Avenida Rei Humberto II de Itália
Departamento de Cultura (DEC) - Divisão de Museus Municipais (DMUS)	Cascais	Cascais	Casa de Santa Maria, Rua do Farol de Santa Marta
Departamento de Cultura (DEC) - Gabinete do Património Histórico- Cultural - GPAT)	Cascais	Cascais	Escola Conde Ferreira, Rua do Colégio
Departamento de Cultura (DEC) - Livraria Municipal)	Cascais	Cascais	Travessa da Conceição, N° 4 a 10

Departamento de Educação e Juventude (DEJ - DEIE e DASE)	Cascais	Cascais	Rua das Flores
Departamento de Gestão Financeira (DGF)	Cascais	Cascais	Praça 5 de Outubro
Departamento de Gestão Financeira (DGF) - Divisão de Gestão Patrimonial (DGEF) - (Gabinete de Expropriações e Secção de Registos)	Cascais	Cascais	Beco Torto
Departamento de Habitação e Desenvolvimento Sócio Territorial (DHS)	Cascais	Cascais	Avenida Engenheiro Adelino Amaro da Costa, Edifício Central Office
Departamento de Obras Municipais (DOM), Departamento do Desporto (DES), Direção Municipal de Ordenamento, Planeamento e Ambiente (DOPA) - Divisão do Litoral (DLIT)	Cascais	Cascais	Rua José Joaquim de Freitas
Departamento de Planeamento Estratégico (DPE), Gabinete do Sistema de Informação Geográfica (GSIG), Gabinete de Estatística (GEST), Projeto de Revisão do PDM (PPDM) e Departamento de Cultura (DEC - Agenda Cultural)	Cascais	Cascais	Praça 5 de Outubro
Departamento de Recursos Humanos (Div. de Formação - DFOR)	Cascais	Cascais	Alameda dos Combatentes da Grande Guerra

Departamento de Recursos Humanos (Div. Social e de Saúde Ocupacional - DSSO)	Cascais	Cascais	Rua Alexandre Herculano
Departamento de Urbanismo (DUR) e Projeto de Rec. Leg. Loteamentos Ilegais (PLO)	Cascais	Cascais	Rua Afonso Sanches
Divisão de Juventude (DJUV - Centro de Informação Jovem)	Cascais	Cascais	Avenida Valbom
Divisão de Juventude (DJUV)	Cascais	Cascais	Rua Gomes Freire
Divisão de Juventude (DJUV) - (Centro de Informação Jovem)	Carcavelos	Carcavelos	Centro Comunitário de Carcavelos, Avenida do Loureiro
Divisão Social e de Saúde Ocupacional - Gabinete Médico	Cascais	Cascais	Avenida 25 de Abril
Edifício dos Paços do Concelho	Cascais	Cascais	Praça Cinco de Outubro
Empresa de Serviços Urbanos de Cascais (ESUC)	Monte Estoril	Estoril	Avenida Piemonte
Empresa Municipal de Gestão Habitacional (EMGHA)	Cascais	Cascais	Avenida Engenheiro Adelino Amaro da Costa
Gabinete de Apoio ao Provedor Municipal	Cascais	Cascais	Rua da Palmeira
Gabinete de Intervenção nas Toxicodependências	Cascais	Cascais	Largo do Colégio
Sala para Exposições	Cascais	Cascais	Praça 5 de Outubro
Serviço Municipal de Proteção Civil	Alcabideche	Alcabideche	Bombeiros Voluntários de Alcabideche, Rua dos Bombeiros Voluntários
Gabinete Técnico Florestal	Zambujeiro	Alcabideche	Quinta Vale Cavalos

MERCADOS MUNICIPAIS

Mercado Municipal de Cascais

Localização: Entrada pela Av. D. Pedro e Rua Padre Moisés da Silva

Horário de Funcionamento: De 2ª feira a Sábado das 06.30h às 17.00h. Os Pavilhões encerram às 15.00h

Mercado Saloio - 4ª Feiras e Sábados das 06.30h às 14.00h

Atividades comerciais: Pavilhão de Peixe, Pavilhão de Fruta, Talhos, Produtos Congelados, Pronto-a-Comer, Padaria, Café, Roupas, Cestaria, Sementes

Entidade gestora: Câmara Municipal de Cascais

Mercado Municipal da Alapraia

Horário de Funcionamento: Das 07.00h às 19.00h de 3ª Feira a Domingo

Atividades comerciais: Bancas de Peixe, Bancas de Fruta, Talho, Pastelaria, e Churrasqueira

Entidade gestora: Junta de Freguesia de Estoril

Mercado Municipal de S. Pedro

Localização: Rua Coronel Garcez de Lencastre

Horário de Funcionamento: De 2ª feira a Sábado das 07.00h às 20.00h

Atividades comerciais: Mercearia, Snack-Bar, Loja de Costura, Escritórios

Entidade gestora: Câmara Municipal de Cascais

Mercado Municipal da Parede

Localização: Rua José Relvas, 84

Horário de Funcionamento: das 07.00h às 14.00h de 3ª Feira a Domingo

Atividades comerciais: Bancas de Fruta, Hortalça, Bancas de Peixe, Produtos Regionais, Talhos, Pastelaria, Snack-bar, Padaria, Florista, Sapateiro, Loja de Costura

Entidade gestora: Junta de Freguesia da Parede

Mercado Municipal de Carcavelos

Localização: Av. Tenente Coronel Melo Antunes

Horário de Funcionamento: das 07.00h às 14.00h de 3ª a Domingo

Atividades comerciais: Bancas de Fruta, Hortalça, Bancas de Peixe, Talhos, Snack- - Bar, Padaria,

Pastelaria, Florista, Papelaria, Estampagem de T-Shirts

Entidade gestora: Junta de Freguesia de Carcavelos

Mercado Municipal de S. Domingos de Rana

Localização: Av. Padre Agostinho Pereira da Silva

Horário de Funcionamento: das 06.00h às 19.00h de 3ª Feira a Domingo

Atividades comerciais: Bancas de Peixe, Produtos Congelados, Peixaria, Talho, Snack-Bar, Padaria, Churrasqueira

Entidade gestora: Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana

Recinto de Feiras da Adroana em Alcabideche

Localização: Rua Fernando Pessoa 2645-607 Alcabideche, Cascais

Horário de Funcionamento: das 07.00h às 14.00h de 3ª a Domingo (Domingo de 15 em 15 dias)

Atividades comerciais: Padaria, Florista, Pronto a comer, café, Roupas, cestaria e sementes.

Entidade gestora: Junta de Freguesia de Alcabideche.

Feira Permanente da Boca do Inferno de Cascais

Localização Av.ª Rei Humberto de Itália

Horário de Funcionamento: das 07.00h às 14.00h de 3ª a Domingo (domingo de 15 em 15 dias)

Horário de Funcionamento: das 07.00h às 14.00h diariamente

Atividades comerciais: artesanato

Entidade gestora: Câmara Municipal de Cascais

Estabelecimentos de Ensino

AGRUPAMENTO	Designação dos Estabelecimentos de Ensino	JI'S	Freguesia	Níveis Ensino	Morada do Estabelecimento de Ensino (Rua, n.º e CP)
<u>Agrupamento de Escolas de Alapraia</u>	Escola Básica da Alapraia		Cascais e Estoril	2º / 3º Ciclo	Estrada Principal da Alapraia, 2765-013 Estoril
	Escola Básica A.H. de Oliveira Marques (ex EB da Galiza Nº2 / EB Areias)	X	Cascais e Estoril	Pré-Escolar - 1º Ciclo	Rua Almada Negreiros, Alapraia, 2765-085 Estoril
	Escola Básica Manique	X	Alcabideche	Pré-Escolar - 1º Ciclo	Rua da Escola, Manique, 2645-463 Alcabideche
	Escola Básica Caparide	X	São Domingos de Rana	1º Ciclo	Travessa da Escola à Calçada 1º de Dezembro, Caparide, 2785-402 São Domingos de Rana
	Escola Básica Almada Negreiros (ex EB Bicesse, integrou o JI Bicesse)	X	Alcabideche	1º Ciclo	Rua da Escola Nova, 222, Bicesse, 2645-329 Alcabideche
	Jardim de Infância Bicesse	X	Alcabideche	Pré-Escolar	Rua da Escola Velha, Bicesse, 2645-333 Alcabideche
	Escola Básica Hortênsia Diogo Correia (ex EB São Pedro do Estoril)	X	Cascais e Estoril	Pré-Escolar - 1º Ciclo	Rua Bento Carqueja, São Pedro do Estoril, 2765-518 Estoril
<u>Agrupamento de Escolas de Alcabideche</u>	Escola Básica Alto da Peça (ex EB Alcabideche Nº3)	X	Alcabideche	Pré-Escolar - 1º Ciclo	Praceta Doutor António Gonçalves Amaral, 2645-060 Alcabideche
	Escola Básica Profª Maria Margarida	X	Alcabideche	Pré-Escolar - 1º Ciclo	Rua da Vila Nova, 2645-027 Alcabideche



	Rodrigues (ex EB Alcabideche N°2)				
	Escola Básica Bruno Nascimento (ex EB Alcoitão N°1)		Alcabideche	1º Ciclo	Travessa da Escola, Alcoitão, 2645-043 Alcabideche
	Escola Básica Gracinda Antunes Valido (ex EB Alcoitão N°2-sediada no Hospital Alcoitão)		Alcabideche	Todos	Rua do Conde Barão, Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão - 2649-506 Alcabideche
	Escola Básica Malangatana (Ex EB Alcoitão N°3)		Alcabideche	1º Ciclo	Rua de Moçambique, Bairro Calouste Gulbenkian, 2645-270 Alcabideche
	Jardim Infância Cesaltina Fialho Gouveia (ex EB Alcabideche N°1)	X	Alcabideche	Pré-Escolar	Largo de São Vicente - 2645-080 Alcabideche
	Jardim Infância Fátima Campino (ex EB Alcoitão)	X	Alcabideche	Pré-Escolar	Rua Ivone Silva - Bairro de Alcoitão - 2649-506 Alcabideche
<u>Agrupamento de Escolas de Alvide</u>	Escola Básica e Secundária de Alvide		Alcabideche	2º / 3ª Ciclo / Secundário	Rua das Padarias, 195 - Alvide - 2755-062 Alcabideche
	Escola Básica Professor Manuel Gaião (ex EB Cascais N°2)	X	Cascais e Estoril	Pré-Escolar - 1º Ciclo	Edifício A Rua Catarina Eufémia, 2750-317 Cascais Edifício B Rua João das Regras, 2750-317 Cascais
	Escola Básica Alvide (ex EB Cascais N°3)	X	Alcabideche	Pré-Escolar - 1º Ciclo	Rua da Escola, Alvide, 2755-040 Alcabideche
	Escola Básica Cascais N°4		Cascais e Estoril	1º Ciclo	Rua de São Paulo, Bairro São José, 2750-143 Cascais



<u>Agrupamento de Escolas de Carcavelos</u>	Escola Básica e Secundária de Carcavelos		Carcavelos e Parede	2º / 3º Ciclo / Secundário	Rua da Escola Secundária de Carcavelos, 2775-567 Carcavelos
	Escola Básica Carcavelos Nº1		Carcavelos e Parede	1º Ciclo	Qtª Paulo Jorge 2775 -596 Carcavelos
	Escola Básica Lombos (ex EB Carcavelos Nº2)	X	Carcavelos e Parede	1º Ciclo	Rua Parque Alto dos Lombos 2775 - 676 Carcavelos
	Escola Básica Rebelva		Carcavelos e Parede	1º Ciclo	Rua Viana do Castelo, Rebelva, 2775-546 Carcavelos
	Escola Básica Sassoeiros (ex EB Sassoeiros Nº1)	X	Carcavelos e Parede	Pré-Escolar - 1º Ciclo	Rua Vitorino Nemésio, Sassoeiros, 2775-794 Carcavelos
	Escola Básica Arneiro (ex EB Sassoeiros Nº2 c/ JI Conde Ferreira)	X	Carcavelos e Parede	Pré-Escolar - 1º Ciclo	Edifício A Rua de São Bento, 167, Arneiro, 2775-528 Sassoeiros Edifício B Rua Conde Ferreira nº34 Sassoeiros, 2775-764 Carcavelos
	Jardim de Infância Carcavelos (ex Esc. Primária Carcavelos)	X	Carcavelos e Parede	Pré-Escolar	Rua Júlio Moreira, nº 7 - 2775-596 Carcavelos
<u>Agrupamento de Escolas de Cascais</u>	Escola Secundária de Cascais		Cascais e Estoril	Secundário	Av Pedro Álvares Cabral, Bairro do Rosário- 2754-513 CASCAIS
	Escola Básica Cascais (ex EB António Pereira Coutinho)		Cascais e Estoril	2º / 3º Ciclo	Rua Nuno Tristão - Bairro do Rosário 2754-519 Cascais
	Escola Básica Aldeia Juso (ex EB Aldeia Juso Nº1)		Cascais e Estoril	1º Ciclo	Largo Professor Egas Moniz - Aldeia de Juso,



					2750-031 Cascais
	Escola Básica Areia-Guincho (ex EB Birre N°3)	X	Cascais e Estoril	Pré- Escolar / 1º Ciclo	Rua da Areia, Areia, 2750-053 Cascais
	Escola Básica Branquinho da Fonseca (ex EB Torre N°2)	X	Cascais e Estoril	Pré- Escolar - 1º Ciclo	Rua dos Loureiros, Torre, 2750-604 Cascais
	Jardim de Infância Torre	X	Cascais e Estoril	Pré- Escolar	Rua das Traineeiras, Quinta do Rosário, Torre, 2750-769 Cascais
<u>Agrupamento de Escolas da Cidadela</u>	Escola Básica e Secundária da Cidadela		Cascais e Estoril	2º / 3ª Ciclo / Secundário	Rua Dr. Fernando M. F. Batista Viegas 1, 1A2750-503 Cascais
	Escola Básica José Jorge Letria (ex EB Cascais N°1)	X	Cascais e Estoril	Pré- Escolar / 1º Ciclo	Largo Maestro Taborda, nº 5, 2750-498 Cascais
	Escola Básica Malveira Serra	X	Alcabideche	Pré- Escolar / 1º Ciclo	Rua Francisca Correia Nunes, Malveira Serra, 2755-171 Alcabideche
	Escola Básica Cobre (ex EB Birre N°2 e EB Birre)	X	Cascais e Estoril	Pré- Escolar / 1º Ciclo	Rua Carlos Bonvalot, Cobre, 2750-556 Cascais
	Jardim de Infância Murches	X	Alcabideche	Pré- Escolar	Rua Júlio Dinis - Murches - 2755- 237 Alcabideche
<u>Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo de Azevedo</u>	Escola Básica e Secundária Frei Gonçalo de Azevedo		São Domingos de Rana	2º / 3º Ciclo / Secundário	Rua 1º de Maio - Bairro Massapés - 2785-260 S.D. Rana
	Escola Básica Padre Andrade (ex EB Abóboda N°1)		São Domingos de Rana	1º Ciclo	Rua da Escola, Abóboda, 2785- 024 São Domingos de Rana
	Escola Básica Abóboda N°2 (ex EB Outeiro Polima)	X	São Domingos de Rana	Pré- Escolar - 1º Ciclo	Rua de Nossa Senhora, Outeiro de Polima, 2785- 512 São



					Domingos de Rana
	Escola Básica Tires Nº 2 (ex EB Mato Cheirinhos)		São Domingos de Rana	1º Ciclo	Rua dos Cabecinhos, Urbanização Nova, Mato-Cheirinhos, 2785-159 São Domingos de Rana
	Escola Básica Rómulo de Carvalho	X	São Domingos de Rana	Pré-Escolar - 1º Ciclo	Rua Francisco Sousa Tavares, 2785-320 São Domingos de Rana
	Escola Básica Trajouce	X	São Domingos de Rana	Pré-Escolar - 1º Ciclo	Praceta dos Bons Amigos, Trajouce, 2785-172 São Domingos de Rana
<u>Agrupamento de Escolas Ibn Mucana</u>	Escola Básica e Secundária Ibn Mucana		Alcabideche	2º / 3º Ciclo	Rua do Pombal, 2645-074 Alcabideche
	Escola Básica e Secundária de Alcabideche		Alcabideche	Secundário	Rua Conde Barão 614, 2645-109 Alcabideche
	Escola Básica Fernando José dos Santos (ex EB Amoreira Nº1)	X	Alcabideche	Pré-Escolar - 1º Ciclo	Rua Manuel Ambrósio Santos, Amoreira, 2645-212 Alcabideche
	Escola Básica Fernando Teixeira Lopes (ex EB Amoreira Nº2)	X	Alcabideche	Pré-Escolar - 1º Ciclo	Rua de Faro, Pai do Vento, 2755-281 Alcabideche
	Escola Básica Raúl Lino (ex EB Monte Estoril)	X	Cascais e Estoril	Pré-Escolar - 1º Ciclo	Avenida Piemonte, Monte Estoril, 2765-438 Estoril
	Escola Básica Fausto Cardoso Figueiredo (ex EB Estoril)	X	Cascais e Estoril	1º Ciclo	Avenida de Portugal - 2765-272 Estoril
<u>Agrupamento de Escolas</u>	Escola Básica e Secundária		São Domingos de Rana	2º / 3º Ciclo / Secundário	Rua de Matarraque -



<u>Matilde Rosa Araújo</u>	Matilde Rosa Araújo				2785-438 São Domingos Rana
	Escola Básica António Torrado (ex EB Tires N°1)	X	São Domingos de Rana	Pré-Escolar - 1º Ciclo	Rua do Mercado, Tires, 2785-625 São Domingos de Rana
	Escola Básica Tires (ex EB Tires N°3)	X	São Domingos de Rana	Pré-Escolar - 1º Ciclo	Rua João de Deus, Tires, 2785-140 São Domingos de Rana
	Escola Básica Padre Agostinho Silva	X	São Domingos de Rana	Pré-Escolar - 1º Ciclo	Rua Almeida Garrett, 287 - Bairro Coveiras, Tires, 2785-639 São Domingos de Rana
	Escola Básica São Domingos de Rana N° 1		São Domingos de Rana	1º Ciclo	Rua Matias de Albuquerque, 2785-590 São Domingos de Rana
	Escola Básica Parede N° 4	X	São Domingos de Rana	1º Ciclo	Rua Dia Mundial da Criança, Madorna, 2785-410 São Domingos de Rana
<u>Agrupamento de Escolas da Parede</u>	Escola Secundária Fernando Lopes Graça		Carcavelos e Parede	2º / 3º Ciclo / Secundário	Avenida Comandante Gilberto Duarte Duarte, 470, 2779-513 PAREDE
	Escola Básica Integrada de Santo António	X	Carcavelos e Parede	Pré-escolar / 1º / 2º / 3º Ciclo	Rua João de Barros 2775-208 Parede
	Escola Básica Afonso do Paço (ex EB Parede N°2 e EB Parede)		Carcavelos e Parede	1º Ciclo	Rua Almeida Garrett - Bairro Octaviano, 2775-332 Parede
	Escola Básica Murtal	X	Carcavelos e Parede	Pré-Escolar - 1º Ciclo	Rua José Feliciano Moreira, Murtal, 2775-110 Parede



	Jardim de Infância Almirante Nunes da Matta (ex JI Parede)	X	Carcavelos e Parede	Pré-Escolar	Rua João de Deus, nº 1 - 2775-275 Parede
<u>Agrupamento de Escolas de S. João do Estoril</u>	Escola Secundária de São João do Estoril		Cascais e Estoril	Secundário	Rua Brito Camacho, São João do Estoril - 2769-501 Estoril
	Escola Básica São João do Estoril (ex 2+3 Galiza)		Cascais e Estoril	2º / 3º Ciclo	Rua Vitorino Nemésio, nº 222 - 2765-362 São João do Estoril
	Escola Básica São João Estoril Nº1 (ex EB São João Estoril)		Cascais e Estoril	1º Ciclo	Rua Trindade Coelho, São João do Estoril, 2765-511 Estoril
	Escola Básica Galiza Nº 1	X	Cascais e Estoril	Pré-Escolar - 1º Ciclo	Rua Mestre de Aviz, Galiza, 2765-303 Estoril
<u>Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro</u>	Escola Básica Talaíde		São Domingos de Rana	1º Ciclo	Estrada de Talaíde, 68, Talaíde, 2785-601 São Domingos de Rana

Estabelecimentos de Ensino - Jardins de Infância isolados

AGRUPAMENTO	Designação dos Estabelecimentos de Ensino	Níveis Ensino	Morada do Estabelecimento de Ensino (Rua, n.º e CP)
<u>ALAPRAIA</u>	Jardim de Infância Bicesse	Pré-Escolar	Rua da Escola Velha, Bicesse, 2645-333 Alcabideche
<u>ALCABIDECHÉ</u>	Jardim de Infância Alcabideche	Pré-Escolar	Largo de São Vicente - 2645-080 Alcabideche
	Jardim de Infância Alcoitão	Pré-Escolar	Rua Ivone Silva - Bairro de Alcoitão - 2645-141 Alcabideche
<u>CARCAVELOS</u>	Jardim de Infância Conde Ferreira	Pré-Escolar	



			Rua Júlio da Silveira - Sassoeiros
	Jardim de Infância Carcavelos	Pré- Escolar	Rua Júlio Moreira, nº 7 - 2775-596 Carcavelos
<u>CASCAIS</u>	Jardim de Infância Torre	Pré- Escolar	Rua das Traineiras, Quinta do Rosário, Torre, 2750-769 Cascais
<u>CIDADELA</u>	Jardim de Infância Murches	Pré- Escolar	Rua Júlio Dinis - Murches - 2755- 237 Alcabideche
<u>PAREDE</u>	Jardim de Infância Parede	Pré- Escolar	Rua João de Deus, nº 1 - 2775-275 Parede

ANEXO VIII

Programa de Trabalhos – Serviços Regulares

Áreas de atuação	Nº de dias da campanha	Nº de campanhas ano	Nº total dias/ano
Freguesia de Cascais e Estoril	39	4	156
Freguesia de Alcabideche	17	4	68
Freguesia de Carcavelos e Parede	31	4	124
Freguesia de São Domingos de Rana	25	4	100
Desratização escolas de ensino pré-escolar e básico	10	3	30
Desbaratização escolas de ensino pré-escolar e básico	10	3	30
Serviços pontuais, urgências e reclamações	Sempre que necessário		

ANEXO IX

Penalidades

As penalidades contratuais serão aplicadas, pela Entidade Adjudicante, em função da gravidade da infração praticada pelo Adjudicatário (tal como especificado no Quadro I deste ANEXO), de acordo com os seguintes valores:

Por cada infração leve: EUR 250,00 (duzentos e cinquenta Euros);

Por cada infração média: EUR 750,00 (setecentos e cinquenta Euros);

Por cada infração grave: EUR 2.000,00 (dois mil Euros).

No seguimento de cada infração leve, média ou grave, sempre que decorra mais do que uma semana até ao início da sua resolução, acresce 2 ‰ (dois por mil) do valor contratual global da Prestação dos Serviços.

Quadro I - Tipos de infrações

Quadro de Infrações	Valorização das Infrações		
	leve	Média	Grave
N.º 1 Incumprimento dos trabalhos objeto do Contrato.			*
N.º 2 Incumprimento das regras de segurança.			*
N.º 3 Falta de respeito para com os Municípios ou para com os elementos de Fiscalização da ENTIDADE ADJUDICANTE.		*	
N.º 4 Alteração de procedimentos na execução dos serviços, sem aviso prévio.			*
N.º 5 Atritos ou discussões entre agentes durante a prestação dos serviços.		*	
N.º 6 Operadores indevidamente fardados.	*		
N.º 7 Atraso na entrega dos planos e relatórios mensais.		*	

<i>Quadro de Infrações</i>		Valorização das Infrações		
		leve	Média	Grave
N.º 8	Não comparência do Adjudicatário em qualquer local da prestação dos serviços, ou quando notificados para o efeito, na qual esteja prevista a sua presença.			*
N.º 9	Alteração das equipas operacionais, sem aviso prévio.		*	
N.º 10	Descarga de resíduos ou produtos em locais não autorizados.			*
N.º 11	Existência de produtos espalhados ou derramados no chão em consequência da prestação de serviços.			*
N.º 12	Publicação dos Editais/informação		*	

ANEXO X

ex. de planeamento anual de Campanha de Desinfestação do Concelho de Cascais

equipa 1

Calendarização para o Ano de ____/____

Mês	Dias / Atuação																														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
janeiro																									esc	esc	esc	esc	esc		
fevereiro	esc	esc	esc	esc	esc																										x
março																															
abril																															x
maio										esc	esc	esc			esc	esc	esc	esc	esc			esc	esc								
junho																															
julho																													x	x	x
agosto												esc	esc			esc	esc	esc	esc	esc			esc	esc	esc						
setembro																															x
outubro																															
novembro																															x
dezembro																															
Legenda:	Cascais e Estoril				Desratização e Desbaratização na Freguesia de Cascais																		Dia de descanso								
	Alcabideche				Desratização e Desbaratização na Freguesia de Alcabideche																	Escolas	Desinfestação de Escolas Primárias e Jardins de Infância								

Calendarização para o Ano de ____/____ equipa 2

Mês	Dias / Actuação																														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
janeiro																									esc	esc	esc	esc	esc		
fevereiro	esc	esc	esc	esc	esc																										x
março																															
abril																															x
maio										esc	esc	esc			esc	esc	esc	esc	esc			esc	esc								
junho																															
julho																													x	x	x
agosto												esc	esc			esc	esc	esc	esc	esc			esc	esc	esc						
setembro																															x
outubro																															
novembro																															x
dezembro																															

Legenda:

Carcavelos e Parede

Desratização e Desbaratização na Freguesia de Cascais

Dia de descanso

São Dom.Rana

Desratização e Desbaratização na Freguesia de Alcabideche

Escolas

Desinfestação de Escolas Primárias e Jardins de Infância